



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR nº 117, de 07 de agosto de 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de venda e compra, imóveis de propriedade do Município de Trabiju e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir imóveis de propriedade do Município de Trabiju às pessoas interessadas, mediante venda e compra, para fins de exploração de suas atividades empresariais e/ou industriais.

**§ 1º-** Os imóveis de que trata o “caput” deste artigo estão vinculados a Administração Pública Direta e se encontram descritos no artigo 2º, desta Lei.

**§ 2º-** A venda dos imóveis se dará mediante regular tramitação de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e para pagamento à vista.

**§ 3º-** A alienação/venda será precedida de laudo de avaliação para posterior edição do edital de licitação pública.

**Art. 2º-** Será objeto da alienação/venda os seguintes imóveis:

**I-** um imóvel urbano, de formato regular, designado **gleba C**, com frente para a Estrada Municipal, situado na cidade de Trabiju, Comarca de Ribeirão Bonito-SP, com a área superficial de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº **15.487**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição perimétrica:



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

“tem seu início no ponto nº 12-E, localizado a 84,37 m (oitenta e quatro metros e trinta e sete centímetros) da margem esquerda da Rodovia João Schmidt na Estrada Municipal, daí segue acompanhando esta Estrada com rumo de 73°44'25” NE e na distância de 58,00 m (cinquenta e oito metros) até encontrar o ponto nº 12-F, localizado junto ao terreno com frente para a Estrada Municipal, designado Gleba D (matrícula nº 15.488), daí deflete à esquerda e segue acompanhando o referido imóvel, com rumo de 28°38'02” NO e distância de 176,50 m (cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto nº 12-G, junto ao terreno com frente para a Estrada Municipal, designado Gleba F (matrícula nº 15.490), segue acompanhando o referido imóvel com rumo de 73°44'25” SO e distância de 58,00 m (cinquenta e oito metros) até o ponto nº 12-H, junto com o terreno com frente para a Estrada Municipal, designado Gleba B (matrícula nº 15.486), deflete a esquerda e segue acompanhando o referido imóvel com rumo de 28°38'02” SE e distância de 176,50 m (cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto nº 12-E, onde se deu o fechamento”.

**II-** um imóvel urbano, de formato regular, designado **gleba D**, com frente para a Estrada Municipal, situado na cidade de Trabiju, Comarca de Ribeirão Bonito-SP, com a área superficial de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº **15.488**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição perimétrica:

“tem seu início no ponto nº 12-F, localizado a 142,37 m (cento e quarenta e dois metros e trinta e sete centímetros) da margem esquerda da Rodovia João Schmidt na Estrada Municipal, daí segue acompanhando esta Estrada com rumo de 73°44'25” NE e na distância de 116,00 m (cento e dezesseis metros) até encontrar o ponto nº 12-J, localizado junto ao terreno com frente para a Estrada Municipal, designado Gleba F (matrícula nº 15.490), daí deflete à esquerda e segue acompanhando o referido imóvel, com rumo de 28°38'02” NO e distância de 176,50 m (cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros) até encontra o marco 12-I, deflete à esquerda, segue acompanhando o mencionado imóvel, com rumo de 73°44'25 SO e distância de 116,00 m (cento e dezesseis metros) até encontrar o ponto nº 12-G, localizado junto ao terreno com frente para a Estrada Municipal, designado Gleba C (matrícula nº 15.487), deflete à



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

esquerda e segue acompanhando o referido imóvel com rumo de 28°38'02" SE e distância de 176,50 m (cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto nº 12-F, onde se deu o fechamento”.

**III-** um imóvel urbano, de formato regular, designado **gleba E**, com frente para a Estrada Municipal, situado na cidade de Trabiju, Comarca de Ribeirão Bonito-SP, com a área superficial de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº **15.489**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição perimétrica:

*“tem seu início no ponto nº 12-K, localizado a 320,87 m (trezentos e vinte metros e oitenta e sete centímetros) da margem esquerda da Rodovia João Schmidt e o terreno com frente para a Estrada Municipal, designado Gleba F (matrícula nº 15.490) e na Estrada Municipal Nico Ferro, daí segue acompanhando esta Estrada com rumo de 73°44'25" NE e na distância de 35,00 m (trinta e cinco metros) até encontrar o ponto nº 12-A, localizado junto a Gleba 2C3, com frente para a Estrada Municipal (matrícula nº 15.427), daí deflete à esquerda e segue acompanhando o referido imóvel, com rumo de 22°29'03" NO e distância de 114,96 m (cento e quatorze metros e noventa e seis centímetros) até encontrar o ponto “D”, localizado junto ao terreno com frente para a Estrada Municipal, designado Gleba F (matrícula nº 15.490), deflete a esquerda, segue acompanhando o referido imóvel, com rumo de 73°44'25" SO e distância de 35,00 m (trinta e cinco metros) até encontrar o ponto nº 12-L, deflete à esquerda e segue acompanhando o mencionado imóvel com rumo de 22°29'03" SE e distância de 114,96 m (cento e quatorze metros e noventa e seis centímetros) até o ponto nº 12-K, onde se deu o fechamento”.*

**Parágrafo Único:** Todas as benfeitorias existentes sobre os imóveis acima descritos foram edificadas pelos ocupantes permissionários que neles se encontram desenvolvendo suas atividades empresariais e/ou industriais, razão pela qual ficarão excluídas da avaliação por não integrarem o patrimônio público municipal.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º-** O edital de licitação pública conterà todas as condições, exigências e demais requisitos necessários à participação dos interessados no procedimento licitatório, dentre eles destacamos:

I- que os permissionários terão preferência na aquisição dos terrenos por ele ocupados, desde que em igualdade de condições com os demais interessados.

II- que o terceiro interessado, declarado vencedor na licitação pública, deverá realizar de forma direta e em benefício do permissionário e ocupante do terreno o pagamento integral das benfeitorias e edificações existentes sobre o imóvel por ele adquirido, observando o valor mencionado no edital de convocação.

III- que o valor do terreno será pago pelo vencedor da licitação pública aos cofres públicos municipais, à vista, em parcela única, conforme definido no edital de convocação da licitação pública.

IV- que o domínio e a posse indireta do imóvel somente serão transferidos pelo Município ao terceiro interessado, vencedor da licitação pública, após a realização do pagamento integral do preço das edificações e do terreno.

V- que os permissionários terão o prazo de doze meses para entregar/desocupar o imóvel adquirido por terceiro, desprovido das máquinas e dos equipamentos utilizados na execução de suas atividades empresariais ou industriais.

**Art. 4º-** Todas as despesas decorrentes da transferência da propriedade imobiliária serão suportadas pelos adquirentes.

**Art. 5º-** Para fins de atendimento aos artigos 87 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, ficam desafetados de sua primitiva condição os imóveis descritos nesta Lei, passando os mesmos para a categoria dos bens disponíveis e suscetíveis à venda.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º-** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º-** Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 07 de agosto de 2.019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escrituraria